



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 011/2025.

Linhares-ES, 12 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores(as),

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste das Tabelas de Vencimentos **1 (40 HORAS SEMANAIS); 2 (30 HORAS SEMANAIS); 3 (30 HORAS SEMANAIS); 4 (30 HORAS SEMANAIS); 9 (24 HORAS SEMANAIS) e 10 (25 HORAS SEMANAIS)**, do quadro geral de servidores públicos ativos e efetivos da Administração Direta, previstas no Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, cujo salário base do Nível I, Grau A, se encontra abaixo do salário mínimo vigente no país.

A propositura aqui apresentada não visa equiparar ou vincular o salário dos servidores ao salário mínimo nacional, mas reparar uma defasagem salarial provocada por uma política remuneratória que não contemplava reajustes ou revisões (quando concedidos), em patamares que garantiam uma correção que acompanhava ou superava os demais índices de correção previstos para outros setores ou rendas, o que acabara corroendo os ganhos desses servidores, a ponto da remuneração de muitos deles necessitarem de complemento salarial para atingir o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente no país.

É fato que com salários baixos, os servidores se sentem desestimulados e a melhora da eficiência dos serviços públicos acaba ficando comprometida, causando assim impactos relevantes à sociedade.

Nesse contexto de garantir aos servidores o direito à percepção de uma remuneração mínima e justa, capaz de suprirem suas necessidades básicas, preservar a subsistência e proporcionar qualidade de vida, proporcionando-lhes assim dignidade, que o presente projeto de lei é apresentado.

Promover justiça remuneratória à aqueles que são os pilares fundamentais na prestação dos serviços públicos essenciais à população, é, sem dúvidas, um ato de reconhecimento e de valorização necessário.

Vale destacar que com a medida aqui proposta, cerca de 997 servidores, de 29 cargos diferentes, tais como serventes, garis, trabalhadores braçais, monitores educacionais, auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

administrativos, escriturários, contínuos, dentre outros, que estão atualmente com o salário base abaixo do salário mínimo nacional passarão a receber seu salário base acima do mínimo nacional previsto já para o exercício seguinte. Além disso, outros 960 servidores também serão beneficiados com as alterações nas tabelas de vencimentos, o que representará um reajuste para um total de 1.957 servidores, isto porque, a alteração do salário base no nível e grau iniciais que estão abaixo do salário mínimo nacional trará as devidas repercussões nos demais níveis e graus previstos nas tabelas de vencimentos alteradas, preservando assim as diferenciações em cada um daqueles, em respeito a evolução funcional das carreiras.

Dito isso, um(a) servidor(a) que detinha um salário base abaixo do mínimo nacional e que para a remuneração atingir esse patamar precisava que aquele fosse complementado, mediante inclusive a utilização dos benefícios que acumulara ao longo de anos de prestação de serviços, como quinquênios e férias-prêmio, passará com a aprovação do presente projeto de lei a não ter mais complemento salarial e a poder efetivamente usufruir e gozar das referidas benesses, que hoje servem apenas para complementar o salário de boa parte desses servidores.

Insta registrar, que mesmo diante do primeiro ano da atual gestão, o Município de Linhares/ES vem mantendo suas contas equilibradas e adotando medidas que certamente vão culminar com o aumento da receita, estando a proposta prevista neste projeto alinhada com a previsão da evolução da arrecadação e com o controle das despesas.

Destaque-se, também, que a presente proposição respeita e mantém o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas, e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária a vigor, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional nesse ponto.

Ademais, o encaminhamento desta proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do seu poder aquisitivo, garantindo a manutenção do seu poder de compra e promovendo a economia do município.

Por fim, cumpre ressaltar que as alterações propostas pelo presente projeto de lei têm incidência a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2026.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste nas tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais); 2 (30 horas semanais); 3 (30 horas semanais); 4 (30 horas semanais); 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), previstas no Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as Tabelas de Vencimentos **1 (40 HORAS SEMANAIS); 2 (30 HORAS SEMANAIS); 3 (30 HORAS SEMANAIS); 4 (30 HORAS SEMANAIS); 9 (24 HORAS SEMANAIS) e 10 (25 HORAS SEMANAIS)**, previstas no Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, as quais passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO XII

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

	1 (40H)										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

	2 (30H)										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

3 (30H)											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812
IV	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35	2.899,42	3.044,39	3.196,61	3.356,44	3.524,26	3.700,48
CÓDIGO	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801
III	2.060,56	2.163,59	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35	2.899,42	3.044,39	3.196,61	3.356,44
CÓDIGO	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790
II	1.868,99	1.962,44	2.060,56	2.163,59	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35	2.899,42	3.044,39
CÓDIGO	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779
I	1.695,23	1.779,99	1.868,99	1.962,44	2.060,56	2.163,59	2.271,77	2.385,36	2.504,63	2.629,86	2.761,35
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

4 (30H)											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856
IV	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39	3.044,36	3.196,58	3.356,41	3.524,23	3.700,44	3.885,46
CÓDIGO	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845
III	2.163,57	2.271,75	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39	3.044,36	3.196,58	3.356,41	3.524,23
CÓDIGO	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834
II	1.962,42	2.060,54	2.163,57	2.271,75	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39	3.044,36	3.196,58
CÓDIGO	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823
I	1.779,98	1.868,97	1.962,42	2.060,54	2.163,57	2.271,75	2.385,34	2.504,60	2.629,84	2.761,33	2.899,39
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

9 (24H)											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

10 (25H)											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CÓDIGO	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724
IV	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09	3.409,44	3.579,91
CÓDIGO	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713
III	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20	3.092,46	3.247,09
CÓDIGO	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702
II	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39	2.804,96	2.945,20
CÓDIGO	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691
I	1.640,00	1.722,00	1.808,10	1.898,50	1.993,43	2.093,10	2.197,76	2.307,64	2.423,03	2.544,18	2.671,39
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

Parágrafo único. Os proventos dos inativos e pensionistas que foram concedidos com paridade aos níveis e graus constantes nas tabelas de vencimentos aqui alteradas, ficam também reajustados no mesmo patamar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento a vigor, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares